

Rio de janeiro, 06 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 435/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, ausência justificada do Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas e 28 minutos do dia 06 de outubro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 692/14

Denunciado: Lyanco Evangelista Silveira Neves Vojnovic (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 17/08/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que absolia.

3) Processo: nº 801/14**1º) Denunciado:** AD Itaboraí**Tipificação:** Art. 206 do CBJD**2º) Denunciado:** Celso da Silva Tavares Filho (Árbitro)**Tipificação:** Art. 266 do CBJD**Jogo:** AD Itaboraí X CE Arraial do Cabo**Categoria:** Profissional – Série C**Data jogo:** 14/09/2014**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí) e

Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por maioria, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 10 (dez), minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais)

Por unanimidade, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

A douta procuradoria requereu lavratura de acórdão, nos termos do art. 39 do CBJD.

4) Processo: nº 802/14**Denunciado:** Arthur Soares da Silva (Atleta do GPA Audax Rio)**Tipificação:** Arts. 250 c/c 243-F (02 vezes) do CBJD**Jogo:** Volta Redonda FC X GPA Audax Rio**Categoria:** Profissional – Copa Rio**Data jogo:** 17/09/2014**Representante legal dos denunciados:** Dr. Tiago Amaro**Auditor relator:** Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, vencido o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que mantinha no art. 250 e absolvia e também por maioria suspenso em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F (2 vezes) para o art. 258 (01 vez) do CBJD, vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares, que aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à aplicação do art. 243-F (01 vez).

5) Processo: nº 803/14

1º) Denunciado: Jefferson de Rezende Rodrigues (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Mateus Pereira Matos (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Atlético Rio FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 14/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

6) Processo: nº 804/14

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Condor AC X Esprof AFC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 17/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 805/14

Denunciado: Rafael Rodrigues Santos (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: TEC Tanguá X União de Marechal FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 17/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



8) Processo: nº 806/14

Denunciado: EC Nova Cidade

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X São Gonçalo FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 17/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para a Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 807/14

Denunciado: União Central FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Serrano FC X União Central FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 21/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 808/14

Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Barcelona FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 21/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, que entende ser 04 (quatro) minutos, aplicando multa de R\$400,00 (quatrocentos reais).



Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 809/14

Denunciado: Jongsoo Jeong (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 17/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencida a relatoria, que absolia.

12) Processo: nº 810/14

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Condor AC Olaria FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 14/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à reclassificação do art. 203 para o art. 191 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 811/14

Denunciado: Milton dos Santos Figueiredo (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15 - Série A

Data jogo: 13/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2014.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretaria TJD/RJ